



Of. Gab. 590/2019

Guaíba, 17 de setembro de 2019.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, na oportunidade em que respondemos ao **Ofício nº. 083/2019** desta Casa Legislativa, que nos encaminhou o **Requerimento nº. 353/2019**, apresentado pelo vereador: **Manoel Eletricista**.

O referido Requerimento traz os seguintes questionamentos: **Referente a resposta ao requerimento 241/2019 onde o município desembolsou R\$ 1.731.626,80 no cumprimento de ordens Judiciais na área da saúde: 1-Este valor foi gasto para cumprir demandas médicas de qual natureza (medicamentos, exames, cirurgias, internação, etc.)? 2-Qual o impacto destas ações e o efeito negativo na área da saúde no município? 3-A Procuradoria do Município busca junto a União e Estado o ressarcimento destas despesas (parcial ou total?)**

Agradecendo ao nobre vereador por sua proposição, aproveitamos para informar o que segue:

1 -Em matéria de saúde e jurisprudência afeta a área existe decisão do Supremo Tribunal Federal que foi tomada na análise do Recurso Extraordinário (RE) 855178, de relatoria do ministro Luiz Fux, que teve repercussão geral conhecida, por meio do Plenário Virtual, onde se reafirmou a jurisprudência sobre a responsabilidade solidária dos entes federados e dever de prestar assistência à saúde.

Da mesma forma que decidido já foi, também em Repercussão Geral, que é solidária a responsabilidade da União, dos estados e dos municípios para pagar remédios de alto custo e tratamentos médicos oferecidos pela rede pública, RE 855.178.

As decisões proferidas nos recursos extraordinários com reconhecimento de Repercussão Geral vincula os demais órgãos do judiciário, independentemente da existência ou não de Súmula Vinculante a respeito.

Desta feita, respondendo a primeira pergunta da Proposição, se esses valores foram gastos para cumprir demandas da área de saúde e da natureza de medicamentos, exames, cirurgias e internações, a resposta é positiva. Exatamente essas demandas sobre qual o STF já se debruçou, dizendo se tratar de tratamento médico adequado aos necessitados que entra no rol dos deveres do Estado e, assim, qualquer ente federado pode figurar no polo passivo de processos judiciais, em conjunto ou isoladamente.

Ao

Exmo. Srº.

Verº. Antonio Arilene Pereira

M. D. Presidente da Câmara Municipal
Guaíba/RS





2 -Sobre o impacto destas ações e o efeito negativo na área da saúde do Município, quer-se acreditar que o citado efeito é justamente o contrário, pois não teria o judiciário adentrado em campo tão delicado por nada, lugar que de certa forma adentra na discussão da separação de poderes; verdade é que sem essa política de entrega do bem da vida pelos tribunais e juízes, naqueles casos extremos, atendendo como se falou linhas acima os necessitados, atende em último recurso os guaibenses mais pobres. A mercê da própria sorte ficariam se tolhido fosse esse caminho da reserva da jurisdição.

O impacto sem sombra de dúvidas é positivo, posto que amplia o desenvolvimento de políticas públicas que visem à redução de doenças, à promoção, à proteção e à recuperação da saúde que está expresso no artigo 196 da CF, posto que também ao judiciário não se furta o dever de proteção.

3 -Naquilo que toca a terceira pergunta, como a procuradoria do Município busca junto a União e o Estado o ressarcimento destas despesas, de diagnosticar que sobre dois pilares se avança no tema. O primeiro é com a discussão processual e dentro de cada processo em particular, reafirmando a discussão das Normas do SUS.

A exemplificar, diuturnamente é discutido pela Procuradoria junto ao Judiciário a garantia de acesso aos procedimentos/tratamentos de alta complexidade que se entende ser de responsabilidade solidária entre o Ministério da saúde e a Secretaria de Estado da Saúde. No tema medicamentos a discussão não é diferente.

Este valor que hoje se apresenta como desembolso de R\$ 1.731.626,80 é diminuto se pensarmos na quantidade de processos que caminham para o reconhecimento de ilegitimidade passiva, responsabilidade municipal de fato, falta de provas, recursos impugnativos e transações do Estado do Rio Grande do Sul reconhecendo seu dever nas ações de saúde propostas.

Não bastasse, a procuradoria na seara processual também demanda o Estado não raras vezes objetivando garantir o direito de acesso ao repasse das verbas devidas ao Município especificamente na área dos serviços de saúde. A exemplificar, o Mandado de segurança de nº 70072387640, no tribunal Pleno e a Ação de Ressarcimento nº 05211800056731, ajuizada na 2ª Vara Cível da Comarca de Guaíba, qual cobra na justiça e de anos atrás um montante R\$ 2.879.418,85.

Não de menos importância, iniciou-se novas demandas junto ao Judiciário, em face da Secretaria Estadual da Saúde, pretendendo inibir o réu Estado RS da prática do ato ilícito consistente em manter em regulação perene paciente que necessita com urgência de providência de transferência, sem fundamento para tanto, fazendo-o aguardar em Pronto Atendimento Municipal que serve para elucidação diagnóstica e estabilização clínica.

Vários processos, inclusive com liminar deferida, já foram ajuizados, a citar, os de números, 05211900019269, 05211900019781, 05251900003264 e 05211900024157.

O outro pilar qual se avançou nos últimos dois anos foi o extrajudicial, onde a procuradoria e a defensoria puderam firmar coerência em torno de alguns temas,





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO



principalmente quanto ao polo passivo de algumas demandas ajuizadas, pelo que consideravelmente a diminuição dos processos foi à tônica. Basicamente, a problemática central era fazer aquele órgão demandar tão só o Estado quando dele fosse a responsabilidade, em que pese existir a decisão do STF estabelecendo a solidariedade dos entes em demandas de saúde; privilegiar-se-ia a descentralização das normas do SUS essencialmente.

Conversas com o Ministério Público e com o judiciário também são feitas, reuniões acontecem trimestralmente; a procuradoria no seu papel institucional não tem poupado esforços na tentativa de equacionar a questão, sem perder de vista, é claro, a citada necessidade de proteção e recuperação da saúde a favor daquele mais necessitado, artigo 196 da CF/88, qual o poder Judiciário também está atento.

Por derradeiro, de esclarecer que desde 23.05.2019, nos termos do voto do Ministro Redator Edson Fachin, nova tese no STF foi fixada, em Repercussão Geral novamente, Tema 793, pelo que de agora em diante compete à autoridade judicial direcionar o cumprimento conforme as regras de repartição de competências e determinar o ressarcimento a quem suportou o ônus financeiro. Nasce nesse diapasão, agora, quiçá, um novo flanco de atuação e ressarcimento para a Procuradoria também fazer retornar algum valor que não diga respeito a processos que foram ajuizados por falta que incumbe a si próprio, ente municipal (RE 855178).

Sendo o que se apresentava para o momento, ratifico meu apreço e consideração.

Atenciosamente.


José Francisco Soares Sperotto
Prefeito Municipal

